



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 40/86.

Dispõe sobre a ratificação de Termo de Convênio nº 699/86, de 21.09.86, celebrado entre a União Federal, através da SEAC-Secretaria Especial de Ação Comunitária da Presidência da República e a Prefeitura Municipal de Ubá, "ad referendum" da Câmara Municipal de Ubá, visando a implantação de Projetos Comunitários no Município, abre Crédito Especial e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica ratificado o Termo de Convênio nº 699/86, de 21.09.86, celebrado entre a União Federal, através da SEAC-Secretaria Especial de Ação Comunitária da Presidência da República e a Prefeitura Municipal de Ubá, "ad referendum" da Câmara Municipal de Ubá, visando a implantação de Projetos Comunitários no Município, em obediência às disposições constantes no art. 54, inciso XII, e art. 77, inciso XIII, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972.

**Art. 2º** - O Termo de Convênio mencionado no artigo anterior bem como a sua Planilha Anexa, que contém a Discriminação Participativa de Recursos tanto das convenentes quanto das entidades beneficiadas, passam a fazer parte integrante desta lei, como se nela transcritos fossem, e têm por objeto assegurar a implementação de serviços relativos a projetos comunitários, abrangendo ações sócio-educativas, culturais e econômicas a serem executadas no Município de Ubá, com atividades acompanhadas e avaliadas pela Prefeitura Municipal de Ubá, tendo em vista a melhoria das condições de vida da população.

**Art. 3º** - As obrigações gerais de cada uma das convenentes, bem como os direitos e deveres que lhes são respectivamente adstritos por força do instrumento celebrado, são os contidos nas Cláusulas do Termo de Convênio de que trata esta Lei.

**Art. 4º** - Para fazer face às despesas decorrentes da participação da Prefeitura Municipal de Ubá nos projetos comunitários aprovados pela SEAC-Secretaria Especial de Ação Comunitária da Presidência da República, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial de até Cz\$668.000,00 (Seiscentos e sessenta e oito mil cruzados), com fulcro no art. 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64.

**Art. 5º** - revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagidos os seus efeitos a 21 de setembro de 1986.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ, aos 22 de dezembro de 1986.

VEREADOR NORTON ANTÔNIO FAGUNDES REIS  
Presidente da Câmara